

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

RESOLUÇÃO N° 017, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre o pagamento de honorários de sucumbência aos Procuradores do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP, fixa critérios para o rateio desses valores, e dá outras providências.

O Conselho Diretor aprovou, em reunião do dia **24 de outubro de 2017**, e eu, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1° Nas ações judiciais de qualquer natureza, em que for parte o Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP, os honorários advocatícios fixados por arbitramento, acordos ou sucumbência pertencem integralmente aos Procuradores do CIOP.

§1° O disposto no *caput* tem validade para todas as ações ajuizadas, que estejam em andamento ou não.

§2° Os honorários constituem verba variável, não incorporável nem computável para cálculo de qualquer vantagem remuneratória.

§3° Os honorários pertencerão ao Procurador do CIOP que está responsável pelas movimentações do processo ora distribuído, seja parte ativa ou parte passiva no processo.

§4° Havendo manifestação processual por mais de um Procurador dentro do mesmo processo, os honorários serão distribuídos proporcionalmente, levando-se em consideração os atos praticados por cada Procurador até o momento da percepção da verba honorária a ser recebida.

§5° Os honorários previstos no *caput* deste artigo são verbas de natureza privada, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora.

Art. 2° O Procurador titular do direito que perder o cargo por exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento ou pela posse em outro cargo, desde que dela se verifique acumulação indevida, receberá os honorários advocatícios proporcionalmente, na forma do artigo 1°, §4°, desta Resolução.

Art. 3° Os valores relativos aos honorários advocatícios serão levantados preferencialmente pelo Procurador do CIOP atuante no processo e transferido automaticamente para a conta bancária criada e gerida pelo CIOP, exclusivamente para os fins

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

desta Resolução.

§1º O Procurador do CIOP atuante no processo deverá requerer que os honorários advocatícios sejam objeto de alvará apartado, bem como que sejam creditados na conta do CIOP aberta exclusivamente para este fim.

§2º Nos processos em que o alvará for expedido de forma automatizada na conta do CIOP, assim como nos casos em que houver pagamento administrativo, o Setor de Finanças deverá proceder a imediata transferência dos valores relativos aos honorários advocatícios para a conta aberta para fins de verbas advocatícias.

Art. 4º Os valores referentes aos honorários advocatícios serão depositados em conta bancária específica.

§1º Qualquer controvérsia sobre os valores e rateio dos honorários será dirimida pelo Diretor Executivo do CIOP.

§2º Sobre o pagamento dos honorários haverá os devidos recolhimentos legais, na forma da Lei.

Art. 5º Os valores mensalmente arrecadados, serão depositados em conta bancária dos Procuradores do CIOP, até o décimo dia do mês subsequente.

Parágrafo Único. É dever dos Procuradores do CIOP informar, através de ofício entregue ao Setor Financeiro, dando ciência ao Diretor Executivo, até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, o nome do Procurador beneficiado, o número do processo, as partes envolvidas, o foro a data e o valor que foi realizado o depósito da verba honorária transferida para conta do CIOP.

Art. 6º É nula qualquer disposição, cláusula, regulamentação ou ato administrativo que retire do Procurador do CIOP o direito ao recebimento dos honorários advocatícios.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Presidente Prudente/SP, 24 de outubro de 2017.

AILTON CESAR HERLING
PRESIDENTE – CIOP